ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO Nº 09/2023

PROCESSO Nº 00081.000017/2023-93

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÊ E AÇUCAR) QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA SE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB), E A EMPRESA DU SERTAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DU SERTAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.893.854/0001-66, sediada no município de Teresina-PI, na Rua Raimundo Lima, Quadra03, Casa14, Conj. Parque Piauí, Bairro Parque Piauí, CEP: 64025-542,Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, nesteato representada pelo seu sócio administrador **Sr. MAURO RICARDO MORAIS GOMES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.260.607, SSP/PI, e CPF nº 578.726.273-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00081.000017/2023-93 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de material de consumo (café, açúcar), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.Descrição detalhada do Objeto:

CODIGO E-GOVERNE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2	Açúcar cristal	Pct. com 1kg	800	R$ 7,46	R$ 5.968,00
63	Café produzido com grãos selecionados torrado e moído, embalagem a vácuo 250g tipo tijolo de primeira qualidade, sem glúten, contendo data de fabricação e prazo de validade com selo de pureza da ABIC.	Pct. 250 gramas	1.000	R$ 12,79	R$ 12.790,00
VALOR TOTAL					R$ 18.758,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Art. 29, II da Lei 13.303, de 2016, os quais autorizam a dispensa de licitação para "outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

1. Fornecer o material de consumo (café e açúcar) obedecendo todas as condições descritas neste termo;
2. Substituir o objeto, no todo ou em parte, sem nenhum custo adicional, caso seja necessário;
3. Cumprir fielmente o que estabelece as clausula e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste termo, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;
4. Manter a mais absoluta confidencialidade dos matériais e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato;
5. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais a serem fornecidos;
6. Não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas clausulas do Contrato a ser estabelecido;
2. Designar servidor para realizar o gerenciamento do contrato a ser estabelecido, através da fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer

anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados;

3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com este termo;
4. Comunicar á CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;
5. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das clausulas estabelecidas no contrato;
6. Efetuar o pagamento á CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura de devidamente atestadas pela ETURB.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação 00081.000017/2023-93. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

5.2 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

5.3 O valor total do presente contrato é de R$ 18.758,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta e oito reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.2 Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

1. Cópia legível do empenho;
2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço àCONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
3. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
5. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.3 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação depagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 A vigência do contrato não poderá ultrapassar o ano civil, a contar desde sua assinatura até o dia 31/12/2023, não podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por trata-se de elemento de despesa classificado como material.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 20001 . 04122 0017 2 .110 - Administração da ETURB

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500100

9. DA REQUISIÇÃO DE MATERIAL

9.1 As quantidades licitadas serão entregues, pelo Contratado, à Contratante, de forma parcelada, de acordo com a demanda, obedecendo às ordens de fornecimentos a serem emitidas.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Todos os materiais descritos neste termo só serão recebidos pela Contratante, após expressa conferência e aceitação conforme os critérios estabelecidos no quadro acima, quais sejam: quantidade, qualidade.

11. LOCAL DO RECEBIMENTO

11.1 Os materiais deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas no almoxarifado da Empresa na Rua Clodoaldo Freitas, 664, centro.

11.2 A entrega do objeto será feita nas quantidades solicitadas no almoxarifado da Empresa na Rua Clodoaldo Freitas, 664, centro. Podendo ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante (após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços etc), e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 32157650 das 7:30 às 13:30 horas (horários de funcionamento), em dias úteis, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

11.3 O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

11.4 Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela ETURB/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

12. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.3 O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5 O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.6 Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.7 Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;
2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, como também pela Lei 13.303 de 2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Conforme lei 13.3030, Art. 83, pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor do contrato não ultrapassando 20% (vinte por cento);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, podendo ser cobrados judicialmente.

14.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação.

15.4 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.4 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei 8.666, de 1993e na Lei 13.303 de 2016, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB
João De Deus Duarte Neto
Presidente

DU SERTAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Mauro Ricardo Morais Gomes
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Deborah Pessoa Brito
CPF: 068.616.303-65
Assinatura: Deborah Pessoa Brito

Nome: Luca Brito Lima
CPF: 012.084.293-08

Assinatura: Luca Duarte Lima

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 14/03/2023, às 11:20, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO RICARDO MORAIS GOMES, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 11:34, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6687796** e o código CRC **3AB8F0E2**.

Referência: Processo nº 00081.000017/2023-93 SEI nº 6687796